



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100013301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BOOK PLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Nome Fantasia: BOOK PLAY

CPF/CNPJ: 06.943.073/0001-01

Endereço de Correspondência: Rua Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho - SALA 02 - Número 200 - Residencial Alvorada - Birigui - SP - 16204-153

Telefone Institucional: 0800 779 6000

E-mail Institucional: proconsumidormgbk@gmail.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nuc-asar-pxc>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JORGEANNY CAVALCANTE DO NASCIMENTO - **CNPJ/CPF:** 079.535.173-96
Endereço: Avenida Maciel Bezerra - 135 BLOCO 5 APTO 304 - Siqueira - Fortaleza - CE - 60732-380
Telefone: (85) 98715-7381

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em março de 2025, recebeu uma ligação telefônica da reclamada, ocasião em que lhe foi oferecido acesso a uma plataforma de cursos. Na oportunidade, foi informado que o pagamento somente teria início após três meses, ou seja, a partir de junho de 2025.

Ocorre que, em abril de 2025, por razões de ordem financeira, a consumidora solicitou o cancelamento do serviço por meio do aplicativo WhatsApp, não obtendo qualquer retorno por parte da reclamada. Em novas tentativas realizadas nos dias 07/05 e 16/05, novamente não houve atendimento ou solução do pedido de cancelamento.

A partir do mês de setembro de 2025, a consumidora e sua genitora passaram a receber mensagens de texto (SMS) e ligações telefônicas com cobranças referentes a supostas faturas em aberto. Na tentativa de encerrar definitivamente a relação contratual e cessar as cobranças, a consumidora efetuou o pagamento de três faturas, mesmo sem jamais ter usufruído dos serviços oferecidos.

Sentindo-se constrangida e temendo as reiteradas cobranças e ameaças realizadas pela reclamada, a consumidora dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para o problema.

Pedido: Diante do exposto, requer o cancelamento definitivo do referido serviço, bem como o imediato cessamento das cobranças indevidas e de qualquer forma de ameaça ou constrangimento por parte da reclamada.

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____